



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Dê-se ao art. 18 da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 18. Compete ao Ministério da Economia coordenar e executar as normas do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho monitorar, avaliar, sugerir e aprovar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho foi criado para estimular os debates tripartites entre governo, representantes dos trabalhadores e representantes dos empregadores em assuntos relacionados ao trabalho. Esta emenda garante o cumprimento do compromisso internacionalmente assumido pelo Brasil, que ratificou a Convenção n. 144 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, cujos artigos 2 e 5 dispõem:

“Art. 2 — 1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas



efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho a que se refere ao artigo 5, parágrafo 1, adiante.”

“Art. 5 — 1. O objetivo dos procedimentos previstos na presente Convenção será o de celebrar consultas sobre:

[...]

b) as propostas que devam ser apresentadas à autoridade ou autoridades competentes relativas à obediência às convenções e recomendações, em conformidade com o artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho;”

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19649.43514-51